



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260417CD00002

1.0. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, por intermédio da autoridade competente, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará **Chamamento público para o credenciamento de empresas**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, objetivando a contratação descrita neste edital e seus anexos, observadas as condições aqui estabelecidas, objetivando a contratação descrita neste edital e seus anexos, observadas as condições aqui estabelecidas. O Credenciamento está autorizado, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° **260417CD00002**, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 14.133/2021, Artigos 74 Inciso IV, 78 Inciso I, 79, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 10 de junho de 2026
FINAL DO RECEBIMENTO DOS PREÇOS: 03 DE julho de 2026 as 12:00hs.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.licitacao@saojosedosabugi.pb.gov.br , www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.
ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Planejamento
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Aviso público na imprensa oficial, Portal eletrônico do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. E-mail: licitacao@saojosedosabugi.pb.gov.br .

2.0. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COM BASE EM DESCONTO NOS PREÇOS DAS TABELAS AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR OU SIMILARES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e no termo de referência.**

2.1.1.0 Credenciado que aderir ao presente processo deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços/fornecimento das peças.

2.2. Este Credenciamento gerará um Banco de Prestadores/Fornecedores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de São José do Sabugi/PB.

2.3. Este credenciamento será realizado em três lotes, em grupo formado por 2 (dois) itens (peças/partes/acessórios e mão-de-obra), conforme tabela constante no

Termo de Referência, devendo o interessado em credenciar-se oferecer proposta para todos os itens que o compõem

2.4. Para efeito deste edital:

2.4.1. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina e implementos.

2.4.2. Entende-se por componentes o agrupamento de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas - ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar-condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, para-brisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

2.4.3. Entende-se por Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

2.4.4. Entende-se por Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

2.4.5. Entende-se por outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas e seus anexos que o constituem e orientam.

Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

Serão credenciadas empresas capazes de prestar o fornecimento e o serviço, simultaneamente, e que possuam estabelecimento em nome próprio dentro do raio de 155km (cento e cinquenta e cinco) de distância da sede do Município de São José de Sabugi/PB;

A exigência de que as empresas credenciadas possuam estabelecimento próprio em funcionamento no raio máximo de 155 km da sede do Município de São José do Sabugi/PB justifica-se pela natureza operacional do objeto, que envolve a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas essenciais à continuidade dos serviços públicos municipais.

A frota municipal atende atividades sensíveis e permanentes, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, transporte escolar, apoio às ações de assistência social, serviços urbanos, manutenção de estradas vicinais, atividades agrícolas e demais demandas administrativas das Secretarias Municipais. A paralisação desses veículos e equipamentos, ainda que por curto período, pode comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais à população. A limitação geográfica não possui finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas de assegurar a viabilidade técnica da execução contratual, especialmente quanto à capacidade de atendimento em tempo razoável, redução do tempo de imobilização da frota, facilidade de fiscalização in loco, menor custo logístico e maior controle da Administração sobre a execução dos serviços.

Cumprе destacar que o raio de 155 km (cento e cinquenta) não foi definido de forma arbitrária, mas sim como parâmetro de distância razoável, compatível com a realidade geográfica e logística da região, sendo suficiente para abranger não apenas o território do Município de São José do Sabugi/PB, mas também diversos municípios circunvizinhos que possuem fornecedores aptos à execução do objeto.

A delimitação adotada permite a participação de número significativo de potenciais interessados, garantindo a diversidade de fornecedores, a manutenção da competitividade e a pluralidade de opções para a Administração, fatores essenciais para assegurar a qualidade dos serviços prestados e a obtenção da proposta mais vantajosa em sentido amplo. Ao mesmo tempo, o referido limite geográfico preserva a viabilidade operacional da contratação, evitando que a execução dos serviços seja prejudicada por distâncias excessivas que possam comprometer a celeridade no atendimento, a continuidade dos serviços públicos e a economicidade, especialmente no que se refere a custos indiretos de deslocamento, transporte e tempo de imobilização da frota.

Assim, o parâmetro adotado representa ponto de equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a necessidade de eficiência administrativa, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, não configurando restrição indevida, mas sim requisito técnico-operacional compatível com a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação envolve não apenas o fornecimento de peças, mas também a execução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

simultânea de serviços técnicos de diagnóstico, manutenção, substituição, reparo, teste e liberação dos veículos, o que exige estrutura física disponível, equipe técnica, ferramentas adequadas, local para recebimento dos veículos e capacidade de atendimento imediato ou em curto prazo.

A exigência de estabelecimento próprio também se justifica pela necessidade de rastreabilidade e responsabilização da contratada, permitindo à Administração verificar as condições reais da oficina, a existência de equipamentos mínimos, a capacidade de armazenamento de peças, a disponibilidade de profissionais e a conformidade dos serviços executados, evitando contratações meramente intermediadoras ou sem estrutura operacional efetiva.

No caso específico de veículos pesados, máquinas e implementos agrícolas, a proximidade geográfica assume relevância ainda maior, pois o transporte desses bens para oficinas muito distantes pode gerar custos desproporcionais, dificuldades logísticas e riscos à continuidade dos serviços públicos, sobretudo em situações de falha mecânica que impeçam o deslocamento regular do equipamento.

Assim, a restrição geográfica apresenta pertinência direta com o objeto contratado, guarda proporcionalidade com a necessidade administrativa e se mostra adequada à obtenção da proposta mais vantajosa em sentido amplo, considerando não apenas o menor preço das peças ou serviços, mas também a eficiência operacional, a redução de custos indiretos, a continuidade dos serviços públicos, a segurança da frota e a efetiva capacidade de fiscalização contratual.

Trata-se, portanto, de medida proporcional e razoável, alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico necessário à adequada execução contratual, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

A data para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 03 de Junho de 2026 às 08h:00min a 16 de junho de 2026 às 12:00hrs, e serão recebidos pelo Setor de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf), e o envio se dará, exclusivamente **por meio eletrônico, através do e-mail:** : portaldecompraspublica.com.br, com toda a documentação disposta nos itens 5.3 a 5.6 deste edital, - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026.

Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Credenciamento, os interessados:

Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

Estrangeiras que não funcionem no país.

4.0. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta de credenciamento deve ser preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo II, indicando os lotes nos quais o fornecedor deseja se credenciar.

4.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.

4.1.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da empresa a ser credenciada, para fins de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

4.1.1.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

4.1.2 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço e o percentual de desconto a ser ofertado estipulados pela Administração para o fornecimento e a prestação dos serviços concomitantes, constantes do termo de referência, parte integrante deste processo.

4.2 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.4.3. A empresas participantes será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.5. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará a empresa que não demonstrou está apta para ser credenciada, por falta de condição de participação.

5.2. Após a verificação da exigência anterior, a agente de contratação passará a avaliar os documentos de habilitação a seguir:

5.3 Habilitação jurídica:

5.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.3.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

5.3.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.10 No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

Obs.: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando assim existirem.

5.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.4.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

Obs.: É Assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5 Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n° 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.5.2 Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa participante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.5.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 Qualificação técnica:

5.6.1 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante forneceu ou esteja fornecendo os materiais e executou os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.6.1.1 Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.6.1.2 Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

5.6.1.3 No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.7 Declarações

5.7.1 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.7.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.7.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.7.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição

Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.7.7 Declaração de responsabilidade conforme o modelo anexo III.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

5.9. A documentação de proposta e habilitação exigida deverá ser apresentada em um único arquivo legível, EXCLUSIVAMENTE por meio do portal de compras públicas, acessível no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data designada para a abertura do presente credenciamento. A falta ou invalidade de qualquer documento resultará no indeferimento do credenciamento, ressalvados os casos passíveis de saneamento mediante diligência.

6.0. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Proposta e Habilitação, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela agente de contratação e equipe de apoio.

6.3. O prazo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos.

6.4. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.5. Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação dos fornecedores credenciados e os cuja documentação não atendeu aos requisitos para seu credenciamento.

6.6. A lista contendo a relação dos credenciados e dos fornecedores não aptos para o credenciamento será divulgada no Diário Oficial da FAMUP.

6.7. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

6.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município de São José do Sabugi/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.0. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2. A agente de contratação responderá aos pleitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Compras Públicas.

7.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação e equipe de apoio será motivada nos autos.

8.0. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de empresa participante, à anulação ou revogação do processo auxiliar de contratação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal de Compras Públicas).

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de empresa participante:

8.4.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Site Oficial do Município de São José do Sabugi/PB: <https://www.saojosedosabugi.pb.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

9.0. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

9.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.2. O pedido de credenciamento de que trata o "subitem 9.1.1" desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos subitens "9.1.2." e "9.1.3." desse Edital, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.6. A Credenciada que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: licitacaosaojosedosabugi@gmail.com.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

10.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10.5. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

10.6. As convocações para a realização da manutenção ocorrerão de forma paralela e não excludente, respeitada a ordem de credenciamento, na forma do presente Edital, mantida a isonomia na contratação e distribuição de demandas.

10.7. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

10.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.9. O credenciado convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela Prefeitura de São José do Sabugi/PB;

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.0. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os itens que compõem o presente credenciamento estão dispostos em lotes compostos de um item para o fornecimento de peças/acessórios/partes e um item para mão-de-obra, agrupados em três categorias, dispostas a seguir:

- a) Lote 01: Veículos da linha leve;
- b) Lote 02: Veículos e utilitários da linha intermediária; e
- c) Lote 03: Veículos pesados, máquinas e seus implementos.

11.1.1. A relação nominal dos veículos, máquinas e seus implementos, seus quantitativos e valores estimados de contratação, estão dispostos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11.1.2. Os credenciados prestarão os serviços de forma rotativa e/ou simultânea, conforme a ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda e mediante solicitação prévia do Município.

11.1.3. Serão credenciadas empresas participantes capazes de prestar o fornecimento e o serviço, simultaneamente, e que possuam estabelecimento em nome próprio dentro do raio de 155km de distância da sede do Município de São José do Sabugi/PB, para os fornecimentos dos lotes 01, 05 e 06;

11.1.3.1. A exigência de que as empresas participantes estejam aptas a prestar, de forma simultânea, os serviços de manutenção e o fornecimento de peças, bem como possuam estabelecimento próprio localizado em um raio máximo de 155 km do Município de São José do Sabugi/PB, justifica-se pela natureza essencial e contínua do objeto contratado, que demanda elevada agilidade operacional, controle direto da execução e redução de custos logísticos. Considerando que a frota municipal é utilizada em atividades críticas, como saúde, transporte escolar, infraestrutura e serviços urbanos, eventuais indisponibilidades dos veículos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a limitação geográfica visa garantir maior celeridade no atendimento, possibilitando diagnósticos e reparos em tempo hábil, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos (downtime) e evitando despesas excessivas com deslocamento, transporte por guincho e diárias operacionais. Ademais, a exigência de estabelecimento próprio assegura maior rastreabilidade, responsabilidade técnica e capacidade operacional da contratada, permitindo à Administração exercer fiscalização mais eficiente e contínua sobre os serviços prestados. Trata-se, portanto, de medida proporcional e razoável, alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico necessário à adequada execução contratual, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Para os fornecimentos do lote 06, a critério da administração, poderá ser requisitado a prestação "in loco", quando se tratar de máquina cuja locomoção esteja prejudicada, ficando as despesas com deslocamento por conta do contratado;

11.1.5. Considerando a natureza do credenciamento, cuja finalidade é possibilitar à Administração Pública a formação de um cadastro de fornecedores habilitados a prestar determinado serviço ou fornecer bens de forma contínua e conforme a demanda, adota-se como critério de distribuição das demandas o **sistema de rodízio** entre os credenciados, de acordo com a posição no cadastro (momento do credenciamento). A administração deve buscar uma divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

11.5.1.1. Essa sistemática se mostra a mais adequada à luz dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

- Garante tratamento equitativo entre os credenciados, respeitando a ordem e a rotatividade no atendimento às requisições públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

- Evita a concentração da execução do objeto em apenas um fornecedor, distribuindo de forma proporcional às capacidades operacionais apresentadas e aceitas no processo de credenciamento;
- Promove o aproveitamento integral da rede credenciada, possibilitando resposta mais rápida e eficaz às necessidades das diversas secretarias demandantes, sem prejudicar a continuidade dos serviços públicos;
- Resguarda o interesse público, ao assegurar que a execução do objeto do credenciamento ocorra de forma eficiente, com redução de riscos operacionais e melhor alocação dos recursos públicos.

11.1.6.A divisão estabelecida anteriormente é essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos, pois assegura a continuidade da operação da frota municipal de veículos e máquinas. O objetivo é, portanto, agilizar a execução dos serviços, facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento das atividades, assegurando, assim, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, o que torna a classificação mencionada acima ainda mais relevante, sempre com o objetivo de atender ao interesse público.

11.2. A lista de empresas credenciadas será atualizada todo dia primeiro de cada mês, incluindo no rodízio, caso haja, empresas novas que houverem se credenciado até o dia 20 do mês anterior;

11.2.1. As convocações para a realização da manutenção deverão ocorrer de forma igualitária, mantendo a isonomia entre as credenciadas e a igual distribuição de demanda, **sem prejuízo da classificação estabelecida no item 11.1.5"**.

11.2.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.3. A convocação para prestação do serviço/fornecimento de peças será efetivada mediante ordem de serviço/pedido formalmente encaminhada à credenciada pelo fiscal responsável.

11.4. Para as revisões realizadas dentro do período de garantia legal dos veículos, estas não seguirão ordem de classificação, sendo realizadas pela empresa vendedora do veículo ou autorizada da marca.

11.5. Após a convocação feita pelo fiscal, a empresa credenciada terá um prazo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço/pedido, para realizar a análise da parte afetada do veículo ou máquina. Durante a análise, a credenciada deverá identificar os serviços e as peças necessárias para o devido atendimento da situação, exceto nos casos em um mecânico indicado pelo Município Credenciante for responsável de realizar essa verificação.

11.5.1. Nos casos em que o mecânico da Prefeitura for responsável em realizar a identificação mencionada, a empresa credenciada receberá a solicitação contendo os serviços e as peças necessárias para o atendimento.

11.5.2. A empresa credenciada terá então 2 (duas) horas para encaminhar ao fiscal responsável um orçamento detalhado, devidamente preenchido e sem rasuras, feito em uma das tabelas utilizadas (**AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR OU SIMILARES**), acompanhado de relatório idôneo, capaz de comprovar a autenticidade dos dados constantes do orçamento.

11.5.2.1. Para o fornecimento das peças, auferir-se o desconto mínimo de 7% (sete por cento) sobre a tabela CÍLIA, AUDATEX, OU TRAZ VALOR.

11.5.2.2. O orçamento deve conter as especificações dos serviços a serem realizados, a descrição das peças necessárias, o tempo estimado para execução dos serviços, o valor unitário, marca e código de cada peça/serviço e todas as demais informações necessárias ao atendimento da situação.

11.6. Durante esse processo, o fiscal responsável deverá avaliar a necessidade de incluir peças originais ou genuínas, levando em consideração que essa escolha pode impactar o preço final. A avaliação deve considerar o custo-benefício para a administração municipal, garantindo que a decisão tomada seja a mais adequada para a manutenção do veículo ou máquina, sendo a escolha devidamente justificada.

11.6.1. Caso se admita o fornecimento de peças de marcas paralelas, em qualidade idêntica ou semelhante à original, o fiscal responsável deverá detalhar, no momento da convocação, as especificações pretendidas, sempre considerando o interesse público e a opção mais vantajosa a longo prazo;

11.7. Após o recebimento do orçamento detalhado, o fiscal responsável deverá avaliar o documento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

recebido com a base de dados registrada no sistema TRAZ VALOR (Software de Orçamentação Eletrônica destinado à parametrização de valores de peças e serviços para os veículos leves, pesados, tratores e maquinários da frota do Município de São José do Sabugi/PB), considerando as seguintes situações: 11.7.1. ORÇAMENTO DA CREDENCIADA **ABAIXO OU IGUAL** AO VALOR DO SISTEMA: Quando o orçamento apresentado pela credenciada estiver abaixo ou igual ao valor registrado no sistema, o fiscal poderá autorizar a execução da solicitação.

11.7.2. ORÇAMENTO DA CREDENCIADA **ACIMA** DO VALOR DO SISTEMA: Quando o orçamento apresentado pela credenciada ultrapassar o valor registrado no sistema, o fiscal deverá realizar uma tentativa de negociação com a credenciada, que terá o prazo de 1 (uma) hora para responder à solicitação de negociação.

11.7.2.1. A credenciada poderá apresentar uma contraproposta, desde que comprove, de forma adequada, que os preços registrados no sistema estão defasados ou que não são compatíveis com os preços praticados no mercado.

11.7.2.2. O fiscal responsável deverá avaliar minuciosamente a contraproposta recebida, verificando a fundamentação e a adequação das justificativas apresentadas.

11.7.2.3. Essa análise deve considerar a comparação dos preços praticados no mercado, a viabilidade da proposta em relação à qualidade e necessidade das peças e serviços, bem como a conformidade com os parâmetros estabelecidos para a execução dos serviços.

11.7.2.4. O fiscal deverá garantir que os valores apresentados sejam justificados de forma clara e que atendam aos interesses da edilidade, assegurando que a proposta esteja em conformidade com os critérios de custo-benefício e com as práticas de mercado.

11.7.2.5. Nos casos em que a credenciada não consiga apresentar justificativa plausível para realizar a negociação, perderá o direito de realizar o serviço e/ou fornecer as peças em questão, sendo sua vez repassada para a credenciada subsequente.

11.7.2.6. O fiscal responsável não estará autorizado a repassar os valores registrados no sistema TRAZ VALOR aos credenciados, sendo sua função apenas a avaliação do orçamento apresentado, com base nas informações do sistema.

11.7.2.7. Caso a credenciada se recuse a negociar por três vezes consecutivas, perderá o direito de permanecer credenciada no processo, salvo em situações devidamente justificadas e avaliadas pela autoridade competente.

11.8. Caso a peça solicitada pelo mecânico da Prefeitura não seja adequada para a resolução da situação ou não atenda aos requisitos técnicos necessários, a credenciada deverá comunicar imediatamente ao fiscal, apresentando uma alternativa mais apropriada. A credenciada terá o prazo de 1 (uma) hora para sugerir uma peça substituta.

11.9. Caso o mecânico da Prefeitura solicite uma peça que, ao ser instalada no veículo ou máquina, não se mostre adequada para a resolução do problema, a credenciada deverá, de imediato, ser informada sobre a situação.

11.9.1. Neste caso, a credenciada terá o prazo de até 2 (duas) horas para apresentar um novo orçamento detalhado, contendo outra opção de peça e os custos associados. O fiscal responsável avaliará o novo orçamento com base nos valores registrados no sistema, a fim de verificar a conformidade com os preços estipulados.

11.10. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o orçamento aprovado e os valores estabelecidos, respeitando rigorosamente os modelos e marcas propostos no orçamento.

11.11. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização.

11.12. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos- padrão estabelecidos pelo fabricante.

11.13. A não observância dessas especificações poderá resultar no descumprimento do contrato, sujeitando a credenciada à perda do direito de permanência no credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, incluindo as penalidades previstas no contrato.

11.14. A não apresentação do orçamento detalhado no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

11.15. A não apresentação de orçamento detalhado por 03 (três) vezes consecutivas, sem prévia justificativa, acarretará o descredenciamento do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

11.15.1. Decorrido o prazo supramencionado, certificada a inércia da empresa credenciada, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem classificatória.

11.16. O prazo para apresentação do orçamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.17. Nos casos de emergência, os prazos mencionados acima poderão ser reduzidos em até 1 (uma) hora.

11.18. A Credenciada poderá se recusar a enviar o orçamento solicitado, desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.19. O meio de comunicação preferencial entre o contratante e a credenciada será o e-mail, salvo em situações em que o uso de aplicativos de mensagens se mostre mais eficaz para agilizar o processo.

11.19.1. Nesses casos, o uso de aplicativos poderá ser adotado, desde que devidamente acordado entre as partes e para situações específicas que demandem maior celeridade, mantendo-se os registros arquivados para fins de eventuais esclarecimentos;

11.20. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes, exceto quanto utilizados em grandes quantidades.

11.21. Itens considerados inadequados ou que não atendam aos requisitos exigidos não serão aceitos. Nesse caso, o pagamento da parcela correspondente será suspenso até que a regularização seja realizada integralmente.

11.21.1. Considera-se serviço inadequado aquele que apresentar:

- Qualidade inferior;
- Descumprimento das determinações legais;
- Desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Falhas na execução; e
- Não cumprimentos dos prazos estipulados ou que cause riscos à segurança e integridade dos envolvidos.

11.21.2. Os serviços considerados inadequados ou irregulares, que não atenderem às exigências do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos, total ou parcialmente, com a determinação de sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades legais previstas.

11.21.3. Caso não seja possível a substituição ou reexecução dos serviços, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e nas disposições legais aplicáveis.

11.22. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao material/serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

11.23. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

11.24. O credenciado, ao executar os serviços, deverá garantir a plena realização das atividades previstas, bem como o fornecimento das peças pactuadas e especificadas no orçamento detalhado.

11.25. A credenciada será responsável pela conformidade de todas as peças e serviços fornecidos, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e às especificações acordadas, assumindo total responsabilidade por sua execução.

11.26. Após a conclusão dos serviços, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a ao Fiscal responsável para conferência e assinatura.

11.27. A credenciada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

11.28. É vedada à credenciada transferir, no todo ou em parte, o objeto do certame para terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

11.29. Os serviços deverão cumprir os padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos no objeto, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

12.0. DO SISTEMA TRAZ VALOR

12.1. O software denominado TRAZ VALOR é uma plataforma eletrônica de direito privado, destinada ao registro e controle dos preços tabelados fornecidos diretamente pelas revendedoras e concessionárias de peças e insumos. Trata-se de um sistema que armazena e organiza as informações de preços fornecidas pelos próprios revendedores e concessionárias, garantindo transparência e precisão nos dados registrados.

12.1.1. As atualizações dos bancos de dados do sistema ocorrem a cada 6 (seis) meses ou conforme a variação econômica do mercado nacional.

12.1.2. Para garantir que os preços cobrados pelas oficinas credenciadas estejam dentro dos parâmetros de mercado e assegurar a viabilidade financeira das aquisições, a utilização de um sistema de orçamentação eletrônica se faz necessária.

12.1.3. Este sistema é utilizado como ferramenta de controle e validação dos preços de mercado, promovendo a concorrência e a observância dos valores praticados, além de garantir a boa gestão dos recursos públicos e a eficiência nos serviços prestados.

12.2. O referido sistema tem como objetivo validar os preços praticados pelas oficinas e lojas credenciadas, garantindo que as aquisições de peças e serviços estejam em conformidade com os parâmetros de mercado e de acordo com os valores adequados para cada tipo de serviço.

12.3. Antes de formalizar o credenciamento, o interessado poderá solicitar o acesso temporário e gratuito à gerenciadora do sistema de orçamentação eletrônica. Este acesso será concedido por um período determinado, a fim de permitir que o interessado avalie as condições do sistema, a parametrização dos preços e a adequação dos valores executados, os quais servirão como base para as futuras transações.

12.3.1. O período de acesso temporário será limitado a 3 (três) dias, contados a partir da data de liberação da solicitação, e durante esse tempo o interessado poderá consultar e avaliar as informações do sistema para decidir se deseja prosseguir com o credenciamento.

12.3.2. O acesso temporário não implica em qualquer compromisso com a contratação ou credenciamento, sendo exclusivamente para fins de análise e avaliação do sistema e seus parâmetros.

13.0. DO PAGAMENTO.

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta de contrato e termo de referência anexos a este edital.

14.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

previstas na Lei Federal 14.133/21;

15.5. A qualquer momento, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para esse fim, poderá realizar inspeções nas peças e serviços executados pelos CREDENCIADOS, com o objetivo de verificar a conformidade das manutenções preventivas e corretivas realizadas, assegurando a qualidade do atendimento, o estado dos equipamentos, a competência técnico-operativa dos profissionais envolvidos, e confirmando que as peças utilizadas são genuínas ou originais, conforme indicado no orçamento.

16.0. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do credenciamento e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001. - MATERIAL DE CONSUMO - 03.000 - SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 04.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 65.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 20.606.3003.2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR- 70.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.361.3008.2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) - OUTRAS DESPESAS - 104.3390-30.99.1113 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTROS DESPESAS - 113.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.365.3003.2016 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS DESPESAS -MDE - 124.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.392.3013.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 139.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026. - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA - 15.542.3003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 04.122.3003.2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER - 207.3390.30.99 1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2030 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE - SUS - 10.301.3003.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 10.301.3003.2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.243.3017.2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 - MATERIALDE CONSUMO276.3390-30.19.1001 - MATERIALDE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 26.782.3003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 326.3390-30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **d)** Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 17.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 17.2 "a".

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado deste processo auxiliar de contratação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 A empresa participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Município de São José do Sabugi/PB, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.12.1 A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

18.12.2. A anulação do processo de contratação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.14. Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saojosedosabugi.pb.gov.br e <https://www.tce.pb.gov.br>, assim como também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações situada na Rua Governado Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro, São José do Sabugi-PB, CEP.: 58.610-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.15. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

19.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO. **ANEXO III**

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. **ANEXO IV** -
MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

São José do Sabugi/PB, 12 de Junho de 2026

Alixandre Assis Ramos
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO N° 00002/2026

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CREENCIAMENTO a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COM BASE EM DESCONTO NOS PREÇOS DAS TABELAS AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR OU SIMILARES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB,** conforme especificado abaixo.

2.0 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e operacionais do Município de São José do Sabugi/PB, por meio da adequada manutenção da frota de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes à Administração Pública Municipal. A frota municipal desempenha papel essencial na execução de serviços públicos indispensáveis, tais como transporte de pacientes, apoio às ações da saúde, manutenção de estradas vicinais, coleta de resíduos sólidos, apoio à agricultura familiar, execução de obras e demais atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias. Nesse contexto, a indisponibilidade desses bens, em razão de falhas mecânicas ou desgaste natural, compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, podendo gerar prejuízos à população e à gestão administrativa.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a conservação, o bom funcionamento e a ampliação da vida útil dos bens públicos. A manutenção preventiva permite reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, enquanto a manutenção corretiva assegura a pronta recuperação dos equipamentos quando necessário, evitando paralisações prolongadas. A adoção de sistema de contratação baseado em desconto sobre tabelas referenciais amplamente utilizadas no mercado, como AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares, mostra-se medida eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior transparência, padronização dos preços e aderência aos valores praticados no mercado, além de possibilitar maior competitividade entre os participantes e economia de recursos públicos.

Ademais, a exigência de fornecimento de peças originais ou genuínas visa garantir a qualidade, a compatibilidade e a segurança dos componentes utilizados, reduzindo riscos de falhas recorrentes, aumentando a durabilidade dos reparos e assegurando a integridade dos veículos e equipamentos. Por fim, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal e na Lei n° 14.133/2021, constituindo medida necessária e estratégica para o adequado funcionamento da máquina pública e para o atendimento do interesse público.

2.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
1	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para	Veículo de Pequeno Porte VOLKSWAGEN / GOL Ano 2017 Placa: QFY	UND.	1	25.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	5B96.SEC. SAÚDE.				
2	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte VOLKSWAGEN / GOL Ano 2023 Placa: QFQ 4C22. SEC. SAÚDE.	UND.	1	15.000,00	20%
3	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ FIORINE Ano 2018 Placa: QSB 6436. SEC. SAÚDE.	UND.	1	20.000,00	20%
4	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ FIORINE Ano 2022 Placa: QSB 8162. SEC. SAÚDE.	UND.	1	15.000,00	20%
5	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos	Veículo de Médio Porte VOLKSWAGEN / KOMBI Ano 2014 Placa: NPY 6C41.SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	do município de São José do Sabugi/PB.					
6	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte VOLKSWAGEN / SAVEIRO Ano 2017 Placa: QFY5216 SEC.SAÚDE	UND.	1	25.000,00	20%
7	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte CHEVROLET / MONTANA Ano 2014 Placa: OFE 4289. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
8	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte FIAT/ FIAT DUCATO Ano 2018 Placa: QSB 6E46. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
9	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte CHEVROLET/ SPIN Ano 2017 Placa: QFZ 8D75. SEC. SAÚDE.	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

10	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte IVECO/DARLYELEVITTA VAN Ano 2018 Placa: QSD 7C27. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
11	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte Renault/Master Green AM2 (SAMU) Placa TOT2E77, ano 2025 Saude	UND.	1	25.000,00	20%
12	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ FIOR Ano 2017 Placa: QSB6436/PB (SAUDE)	UND.	1	30.000,00	20%
13	Mão de obra especializada para Veículos Linha Leves.	-	HORAS	1000	92,67	20%
					Total do Lote:	377.670,00

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
14	Aquisição de	Veículo de	UND.	1	40.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Pequeno Porte FIAT/ PALIO Ano 2014 Placa: QFX 9110. SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
15	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ SIENA Ano 2021 Placa: RLU 3H26. SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UND.	1	30.000,00	20%
					Total do Lote:	70.000,00

3 - PREFEITURA/SECRETARIA/GABINETE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
16	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte JEP/ COMANDE Ano 2025 Placa: TOV8F52 GABINETE DO PREFEITO.	UND.	1	20.000,00	20%
					Total do Lote:	20.000,00

4 - PREFEITURA/SECRETARIA/ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

17	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FOX Ano 2019 Placa: QSC5E83 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	UND.	1	20.000,00	20%
				Total do Lote:		20.000,00

5 - PREFEITURA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte CHEVROLET/D20 Ano 1994 Placa: MMW 1218. SEC. EDUCAÇÃO.	UND.	1	30.000,00	20%
19	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte MERCEDES-BENZ / ÔNIBUS Ano: 2022 Placa: QFX 9G62.	UND.	1	20.000,00	20%
20	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município	Veículo de Grande Porte IVECO/ ÔNIBUS Ano: 2010 Placa: OFB 3H29.	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	de São José do Sabugí/PB.					
21	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2009 Placa: NQB 4E36.	UND.	1	30.000,00	20%
22	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE 4X4/ ÔNIBUS Ano: 2000 Placa: OGE 8J50.	UND.	1	30.000,00	20%
23	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2011 Placa: OGB 1C20.	UND.	1	30.000,00	20%
24	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2011 Placa: OEY 7A53.	UND.	1	30.000,00	20%
25	Aquisição de	Veículo de	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Grande Porte VOLARE 4X4/ ÔNIBUS Ano: 2013 Placa: QFG 0E43.				
26	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte WW NEOBUS/ ÔNIBUS Ano: 2018 Placa: QSE 9E48	UND.	1	30.000,00	20%
27	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte WW 86160/ ÔNIBUS Ano: 2019 Placa: QFD 7B02	UND.	1	30.000,00	20%
28	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte WW 15190/ ÔNIBUS Ano: 2018 Placa: QSE 9E38	UND.	1	30.000,00	20%
29	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para	Veículo de Grande Porte Iveco/City Class 70C17 ÔNIBUS	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gabinete do Prefeito

	manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Ano: 2018 Placa: OGD-3896/PB				
30	Mão de obra especializada para Veículos Linha Pesada.		HORAS	2000	92,67	20%
				Total do Lote:		535.340,00

6 - PREFEITURA/AGRICULTURA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
31	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte CAMINHÃO PIPA 41400/ INTERNATIONAL Ano 2014 Placa: NQH 6262.	UND.	1	30.000,00	20%
32	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte CAMINHÃO 41400/ INTERNATIONAL Ano 2014 Placa: OGD 6F97.	UND.	1	30.000,00	20%
33	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos	Veículo de Grande Porte MOTONIVELADORA Ano 2013 - 125-K	UND.	1	50.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
 Gabinete do Prefeito

	do município de São José do Sabugí/PB.					
34	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte RETROESCAVADEIRA Ano 2013 P 416-E	UND.	1	40.000,00	20%
35	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte PÁ CARREGADEIRA Ano 2013 - HYUNDAI 740-95.	UND.	1	40.000,00	20%
36	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	TRATOR NEW HOLLAND TL90 Ano 2020	UND.	1	50.000,00	20%
37	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	TRATOR NEW YANMAR 75 Ano 2023	UND.	1	50.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

38	Mão de obra especializada para Veículos Linha Pesada.	-	HORA	1500	92,67	20%
				Total do Lote:		429.005,00
				TOTAL:		1.452.015,00

2.3. O interessado não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, podendo apresentar proposta apenas para aqueles que dispõe de capacidade de pronto atendimento.

2.4. Cada item do processo foi elaborado com características específicas, adaptadas às necessidades e à realidade do Município.

2.5. Os veículos e máquinas foram classificados de acordo com suas particularidades, conforme a relação apresentada neste tópico do termo de referência, contendo os veículos e máquinas pertencentes ao Município de São José do Sabugi/PB.

2.6. A relação de máquinas, veículos, equipamentos e implementos incluída no processo, tem como referência o mês de março de 2026, servindo somente para conhecimento dos interessados no credenciamento, podendo sofrer a inclusão ou a retirada, do acordo com a necessidade de aquisição ou baixa de itens.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das Especificações:

3.1.1. Os serviços a serem prestados compreendem a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município de São José do Sabugi/PB, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços.

3.1.2. A manutenção preventiva consistirá na realização de revisões periódicas, inspeções técnicas, ajustes, regulagens, lubrificações e demais procedimentos necessários à conservação e ao bom funcionamento dos bens, conforme recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor.

3.1.3. A manutenção corretiva compreenderá os serviços de diagnóstico, desmontagem, reparo, substituição de peças, montagem e testes finais, necessários à correção de defeitos ou falhas identificadas durante a utilização dos equipamentos.

3.1.4. Os serviços deverão abranger, dentre outros, os seguintes sistemas e componentes: motor, transmissão, sistema de freios, suspensão, direção, sistema elétrico/eletrônico, sistema hidráulico, sistema de arrefecimento, injeção eletrônica, escapamento, carroceria.

3.1.5. As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser originais ou genuínos, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas, usadas ou de procedência duvidosa, salvo mediante autorização expressa da Administração.

3.1.6. Os preços das peças e insumos deverão ter como base as tabelas referenciais AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada, conforme resultado do processo licitatório.

3.1.7. Os serviços de mão de obra deverão observar os valores de referência constantes deste termo para cada lote, incidindo sobre estes, o percentual de 10% sobre o valor orçado.

3.1.8. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, garantindo padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência.

3.1.9. Para os fornecimentos do lote 05 E 06, a critério da administração, poderá ser requisitado a prestação "in loco", quando se tratar de máquina cujo locomoção esteja prejudicada, ficando as despesas com deslocamento por conta do contratado

3.1.10. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

observando-se as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

3.2. Das Quantidades:

3.2.1. Os quantitativos dos serviços e das peças não podem ser previamente definidos de forma exata, tendo em vista a natureza variável e imprevisível das manutenções, sendo a contratação realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

3.2.2. A estimativa de consumo será baseada no histórico de manutenções anteriores da frota municipal, podendo sofrer variações durante a execução contratual.

3.2.3. Os valores estimados para a contratação constarão em planilha orçamentária própria, que integrará o processo licitatório, servindo como referência para a execução contratual.

3.3. Da Forma da Prestação dos Serviços:

3.3.1. Os serviços serão realizados mediante ordem de serviço previamente autorizada pela Administração, precedida de diagnóstico técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, as peças necessárias, seus quantitativos e respectivos valores;

3.3.2. A contratada deverá apresentar orçamento prévio, com base nas tabelas referenciais adotadas (AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares), com aplicação do desconto de 10% sobre o valor das peças, para análise e aprovação pela Administração;

3.3.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o orçamento apresentado, caso identifique inconsistências técnicas, quantitativos excessivos ou preços incompatíveis com os parâmetros estabelecidos, podendo solicitar sua revisão, sem qualquer ônus;

3.3.4. Nos casos em que as peças necessárias não constarem nas tabelas referenciais adotadas, a contratada deverá apresentar pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações válidas, cabendo à Administração a validação dos valores antes da autorização da execução;

3.3.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do orçamento pela Administração;

3.3.6. O prazo para apresentação do diagnóstico e orçamento será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do veículo ou da solicitação formal;

3.3.7. O prazo para execução dos serviços deverá observar:

I - até 48 (quarenta e oito) horas para serviços de menor complexidade;

II - prazo a ser definido pela Administração, nos casos de maior complexidade, mediante justificativa técnica da contratada;

3.3.8. Em situações de urgência ou emergência, especialmente envolvendo veículos da saúde, transporte de pacientes ou serviços essenciais, os prazos deverão ser reduzidos, com atendimento prioritário e início imediato dos serviços;

3.3.9. O transporte dos veículos/equipamentos até as dependências da contratada será:

I - de responsabilidade da contratada, quando expressamente autorizado pela Administração, hipótese em que deverá apresentar, previamente, orçamento para os serviços de guinchamento/transporte, mediante pesquisa de mercado, feito por, no mínimo, três fornecedores, nos termos deste Termo de Referência;

II - de responsabilidade da Administração, conforme definição no ato da solicitação;

3.3.10. Após a conclusão dos serviços, o veículo ou equipamento deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório técnico detalhado dos serviços executados e peças substituídas;

3.3.11. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos serviços, mantendo registros das intervenções realizadas, peças utilizadas e respectivos custos;

3.3.12. É vedada a execução de serviços ou substituição de peças sem prévia autorização da Administração, sob pena de não reconhecimento da despesa;

3.3.13. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critério objetivo e isonômico, preferencialmente por sistema de rodízio, respeitada a capacidade operacional e a disponibilidade de atendimento de cada credenciado;

3.3.14. A contratada deverá assegurar atendimento durante o horário comercial e, quando necessário, disponibilidade para atendimento emergencial, conforme demanda da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

3.3.15. Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, manuais dos fabricantes e boas práticas do setor, garantindo qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas.

3.3.9. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Do critério de distribuição entre os credenciados

3.4.1. Considerando a natureza do credenciamento, cuja finalidade é possibilitar à Administração Pública a formação de um cadastro de fornecedores habilitados a prestar determinado serviço ou fornecer bens de forma contínua e conforme a demanda, adota-se como critério de distribuição das demandas o **sistema de rodízio** entre os credenciados, de acordo com a posição no cadastro (momento do credenciamento). A administração deve buscar uma divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

3.4.2. Essa sistemática se mostra a mais adequada à luz dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que:

- Garante tratamento equitativo entre os credenciados, respeitando a ordem e a rotatividade no atendimento às requisições públicas;
- Evita a concentração da execução do objeto em apenas um fornecedor, distribuindo de forma proporcional às capacidades operacionais apresentadas e aceitas no processo de credenciamento;
- Promove o aproveitamento integral da rede credenciada, possibilitando resposta mais rápida e eficaz às necessidades das diversas secretarias demandantes, sem prejudicar a continuidade dos serviços públicos;
- Resguarda o interesse público, ao assegurar que a execução do objeto do credenciamento ocorra de forma eficiente, com redução de riscos operacionais e melhor alocação dos recursos públicos.

4.0. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO E DA TAXA DE DESCONTO

4.1. A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende contratar múltiplos prestadores, de forma não exclusiva, aptos a executar os serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, conforme condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O credenciamento será aberto a todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos, bem como às condições estabelecidas neste instrumento, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

4.3. O critério de remuneração adotado será baseado na aplicação de taxa de desconto fixa de 10% sobre os valores constantes das tabelas referenciais AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares, aplicável ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos.

4.4.0 percentual de desconto estabelecido será uniforme para todos os credenciados, não havendo disputa competitiva entre os interessados, considerando a natureza do procedimento de credenciamento, no qual a Administração fixa previamente as condições de contratação.

4.5. A escolha do prestador para execução dos serviços se dará por meio de rodízio, distribuição equitativa ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e garantir a eficiência na prestação dos serviços, na forma do que dispõe o item 3.4 do Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

4.6. Os serviços de mão de obra serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos em tabela constante deste Termo de Referência ou com base em parâmetros de mercado devidamente justificados no processo administrativo.

4.7. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

4.8. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento se dará por meio de instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

contratual ou equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar maior capilaridade na prestação dos serviços, reduzir riscos de descontinuidade, ampliar a competitividade indireta e garantir maior eficiência no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.

4.10. Como condição para participação no credenciamento, as empresas interessadas deverão possuir estabelecimento sediado em um raio máximo de 155 km da sede do Município de São José do Sabugi/PB.

4.11. A exigência de localização geográfica justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados, os quais demandam agilidade no atendimento, rapidez na execução das manutenções e redução do tempo de indisponibilidade da frota municipal, fatores essenciais para a continuidade dos serviços públicos.

4.12. Considerando que muitos serviços envolvem veículos e equipamentos de uso contínuo, inclusive em atividades essenciais como saúde, infraestrutura e agricultura, a proximidade do estabelecimento da contratada contribui diretamente para a diminuição de custos logísticos, deslocamentos excessivos e riscos operacionais, além de viabilizar atendimento emergencial quando necessário.

4.13. A limitação geográfica estabelecida observa o princípio da razoabilidade e não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra proporcional e adequada ao objeto contratado, estando fundamentada na necessidade de garantir eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A comprovação da localização do estabelecimento deverá ser realizada por meio de documentação hábil, a exemplo de comprovante de endereço comercial, alvará de funcionamento ou outro documento equivalente, a ser apresentado no momento do credenciamento.

4.15. Para fins de habilitação no credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar relatório fotográfico detalhado de suas instalações, equipamentos e equipe técnica, como forma de comprovação da capacidade operacional para execução dos serviços.

4.16. O relatório fotográfico deverá conter, no mínimo:

- a) Imagens da estrutura física do estabelecimento, incluindo área de recepção, boxes de manutenção, área de diagnóstico, almoxarifado de peças e demais dependências relevantes;
- b) Imagens dos equipamentos, ferramentas e maquinários disponíveis, tais como elevadores automotivos, equipamentos de diagnóstico eletrônico, compressores, ferramentas especializadas, dentre outros compatíveis com o objeto;
- c) Imagens que evidenciem a organização, limpeza e condições gerais do ambiente de trabalho, em conformidade com as normas de segurança e boas práticas;
- d) Imagens que demonstrem a existência de equipe técnica, podendo incluir registros dos profissionais no ambiente de trabalho, devidamente uniformizados ou identificados, quando possível.

4.17. O relatório deverá ser apresentado em formato digital, com imagens legíveis, atualizadas e compatíveis com a realidade do estabelecimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências, inclusive visita técnica in loco, para verificação das informações prestadas.

4.18. A não apresentação do relatório fotográfico, ou a constatação de incompatibilidade entre as imagens apresentadas e a estrutura efetivamente existente, poderá ensejar a inabilitação da empresa ou seu descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.19. A exigência do relatório fotográfico visa assegurar maior transparência, segurança e efetividade na contratação, permitindo à Administração aferir previamente as condições estruturais e operacionais das empresas credenciadas, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

5.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao Município de São José do Sabugi/PB, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Do Credenciamento de Oficinas e Fornecedores de Peças:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

- a) O credenciamento tem por finalidade habilitar múltiplos prestadores de serviços, tais como oficinas mecânicas, centros automotivos e estabelecimentos especializados, aptos a executar manutenções e fornecer peças e componentes, conforme as condições previamente estabelecidas pela Administração.
- b) Tal modelagem permite maior capilaridade, agilidade no atendimento e redução de riscos de descontinuidade, assegurando que a Administração disponha de mais de um prestador apto a atender suas demandas, conforme critérios objetivos de distribuição.

5.1.2. Do Ciclo de Vida do Objeto:

- a) A solução contempla o gerenciamento do ciclo de vida dos bens públicos envolvidos, compreendendo ações contínuas de manutenção preventiva e corretiva, com vistas à preservação, conservação e prolongamento da vida útil dos veículos e equipamentos.
- b) A manutenção preventiva será realizada de forma programada, visando minimizar falhas e reduzir custos futuros, enquanto a manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificadas avarias, assegurando o rápido restabelecimento das condições operacionais dos bens.

5.1.3. Da Padronização e Qualidade das Peças e Serviços:

- a) Para garantir a eficiência e a segurança dos serviços, será exigida a utilização de peças originais ou genuínas, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes.
- b) Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor, assegurando qualidade, durabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas.

5.1.4. Da Utilização de Sistemas de Orçamentação Referencial:

- a) A formação dos preços das peças e insumos será baseada em sistemas referenciais amplamente utilizados no mercado, tais como AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares, com aplicação de taxa de desconto previamente fixada pela Administração (10%).
- b) Esse modelo assegura padronização, transparência e aderência aos preços de mercado, evitando sobrepreço e permitindo maior controle dos gastos públicos.

5.1.5. Da Viabilidade Técnica e Econômica da Solução:

- a) A adoção do credenciamento aliada à utilização de tabelas referenciais com desconto fixo configura solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois permite a contratação sob demanda, com maior flexibilidade operacional e controle financeiro.
- b) Além disso, reduz custos indiretos relacionados à paralisação de veículos e equipamentos, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.2. A solução proposta apresenta-se como integrada, eficiente e sustentável, combinando pluralidade de prestadores, controle de preços por meio de sistemas referenciais e foco na gestão do ciclo de vida dos bens, garantindo o pleno funcionamento da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração Municipal, especialmente para este fim, nos termos da legislação vigente.

6.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Provisoriamente**, no momento da conclusão dos serviços e/ou entrega das peças, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a análise do serviço executado, peças aplicadas e funcionamento do veículo/equipamento;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, bem como do pleno funcionamento do bem, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, ocasião em que será atestada a nota fiscal para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

pagamento.

6.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que estejam em desacordo com as especificações exigidas, apresentem vícios, defeitos ou funcionamento inadequado.

6.4.0 recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a Administração autorizada a submeter os serviços e peças a testes, inspeções e demais verificações necessárias.

6.5. Caberá à contratada proceder à correção dos serviços ou substituição das peças rejeitadas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Os serviços e peças deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como demais normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.7. O recebimento do objeto observará, no que couber, o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

7.1. Todas as peças, componentes e serviços executados deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação e execução, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

7.2. A garantia das peças fornecidas será aquela estabelecida pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, não podendo ser inferior aos prazos legalmente previstos.

7.3. Os serviços de manutenção prestados deverão possuir garantia mínima compatível com a natureza do serviço executado, assegurando o adequado funcionamento do veículo ou equipamento após a intervenção.

7.4. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5. A correção dos serviços ou substituição das peças defeituosas deverá ocorrer em prazo razoável, a ser definido pela Administração, não podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos.

7.6. A garantia não exime a contratada das demais responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos serviços e peças fornecidas.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

a) Assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração;

b) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças, componentes e insumos, conforme solicitações da Contratante, observando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;

c) Atender a todas as ordens de serviço emitidas durante a vigência contratual, observados os critérios de distribuição definidos no credenciamento;

d) Manter endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e ativo, a ser monitorado diariamente, para recebimento de ordens de serviço, comunicações e demais atos administrativos;

e) Apresentar, previamente à execução dos serviços, orçamento detalhado, contendo discriminação dos serviços, peças, quantitativos, valores com base nas tabelas referenciais e aplicação do desconto contratado, para autorização da Administração;

f) Emitir Nota Fiscal correspondente ao estabelecimento que efetivamente executou os serviços, encaminhando-a ao endereço eletrônico indicado pela Administração, contendo todas as informações necessárias, inclusive identificação do contrato, da ordem de serviço, discriminação dos itens e valores unitários e totais;

g) Executar os serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes;

h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

que impeça o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- j) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou substituir peças que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;
- k) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Submeter-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da Administração;
- o) Executar os serviços com observância às melhores práticas técnicas, normas de segurança e legislação vigente;
- p) **Manter estabelecimento físico devidamente estruturado, localizado dentro do raio máximo de 155 km da sede do Município de São José do Sabugi/PB**, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, sob pena de descredenciamento ou rescisão contratual;
- q) Disponibilizar estrutura adequada, equipamentos e equipe técnica qualificada para atendimento das demandas, conforme exigido neste Termo de Referência;
- r) Manter registro atualizado dos serviços realizados, peças substituídas e histórico de manutenção dos bens atendidos;
- s) Cumprir todas as demais disposições constantes neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Da Contratante:

- a) Convocar a credenciada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Publicar o extrato contratual, quando exigido por lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- f) Receber o objeto conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Comunicar, por escrito, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, para correção pela contratada;
- h) Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da Administração, quando necessário, desde que devidamente identificados;
- i) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- j) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- k) Proporcionar os meios necessários para a adequada execução dos serviços;
- l) Cumprir as demais disposições deste Termo de Referência.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e peças efetivamente fornecidas, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada.

9.2. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como à verificação da conformidade dos serviços prestados.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.0. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Além das disposições já estabelecidas neste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá observar os parâmetros técnicos e operacionais a seguir definidos.

10.2. Da Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva compreenderá a realização de inspeções periódicas e sistemáticas nos veículos, máquinas e equipamentos, com o objetivo de identificar e evitar falhas futuras,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

assegurando seu pleno funcionamento. Deverá incluir verificações nos sistemas elétrico, eletrônico, motor, suspensão, direção, freios, arrefecimento, ar-condicionado, bem como demais componentes, conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

Compreenderá, ainda, a emissão de laudo técnico simplificado quanto ao estado geral do bem.

10.3. Da Manutenção Corretiva e Pesada:

A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços destinados à eliminação de falhas e restauração das condições de funcionamento dos veículos, máquinas e implementos, incluindo reparação, substituição de peças e recuperação de componentes.

Abrange serviços especializados como retífica de motores, sistemas elétricos e eletrônicos, injeção eletrônica, sistemas de arrefecimento e climatização, além de serviços de funilaria, pintura e demais intervenções necessárias.

10.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as técnicas, padrões e tempos estabelecidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade e a confiabilidade das intervenções realizadas.

10.5. Em caso de retorno do veículo ou equipamento à oficina após a realização de manutenção, a contratada deverá apresentar justificativa técnica formal, indicando as causas do retorno e as providências adotadas.

10.6. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, incluindo área coberta, segura e compatível com a execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramentas e condições operacionais necessárias ao atendimento das demandas.

10.7. A contratada deverá assegurar atendimento em horário comercial regular, sem prejuízo de atendimentos emergenciais, quando previamente demandados pela Administração.

10.8. As peças utilizadas deverão ser novas, sem uso, observando-se as seguintes classificações:

- a) Peças genuínas: aquelas fornecidas ou homologadas pelas montadoras, com certificação de origem e qualidade;
- b) Peças originais: aquelas produzidas pelos mesmos fabricantes que abastecem as montadoras, comercializadas no mercado de reposição;
- c) Peças equivalentes (ABNT NBR 15296): aquelas que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças originais.

10.9. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente em relação a veículos fora de linha ou quando houver inviabilidade econômica comprovada, poderão ser admitidas peças paralelas, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato e que não comprometam a segurança, funcionalidade e durabilidade do bem.

10.10. A contratada responderá civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

11.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Atestar o recebimento provisório dos serviços executados e peças fornecidas, observando qualidade, adequação técnica e funcionamento dos veículos/equipamentos;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos, condições de execução e demais obrigações contratuais;
- d) Conferir os quantitativos executados e as peças aplicadas, em conformidade com a ordem de serviço autorizada;
- e) Manter registro atualizado da execução contratual, incluindo histórico de manutenções, ocorrências, intervenções realizadas e eventuais inconsistências;
- f) Emitir notificações formais à contratada em caso de irregularidades, falhas ou descumprimento contratual;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças em desacordo com as especificações;
- h) Subsidiar o Gestor do Contrato com informações técnicas relevantes à gestão contratual;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que demandem providências superiores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

11.2.1. O Fiscal do Contrato deverá comunicar, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, tais como:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução em desconformidade com as especificações técnicas ou com a autorização emitida;
- c) Utilização de peças inadequadas ou divergentes das autorizadas;
- d) Descumprimento de cláusulas contratuais ou regras do credenciamento;
- e) Subcontratação irregular;
- f) Alteração nas condições de habilitação da contratada;
- g) Quaisquer irregularidades, ilegalidades ou falhas relevantes na execução contratual.

11.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual com base nas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato;
- b) Analisar a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento;
- c) Analisar e decidir, de forma fundamentada, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Avaliar e deliberar sobre solicitações de alterações contratuais;
- e) Acompanhar a execução contratual quanto à economicidade, eficiência e aderência aos preços de mercado, especialmente no que se refere às tabelas referenciais adotadas;
- f) Decidir, motivadamente, sobre a suspensão da execução contratual, quando necessário;
- g) Instaurar ou solicitar a instauração de processos administrativos sancionadores, quando verificado descumprimento contratual;
- h) Alimentar os sistemas oficiais, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com as informações pertinentes ao contrato;
- i) Realizar o recebimento definitivo do objeto, após verificação da regular execução e cumprimento das obrigações contratuais.

12.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

12.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

12.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. A administração deverá vetar a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, vez que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

14.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços e o fornecimento de peças ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante todo o período de vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

14.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contado do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

14.4.O prazo para conclusão dos serviços deverá ser compatível com a complexidade da manutenção, sendo previamente informado no orçamento apresentado pela contratada e aprovado pela Administração.

15.0. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

16.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do participante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 16.133/21, respectivamente.

16.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico- profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM

= encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do fornecimento, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual

- LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

São José do Sabugi - PB, 09 de junho de 2026.

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

ANEXO A

MODELO - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE],

Eu, [*****], representante legal da empresa [*****], inscrita no CNPJ sob o nº [****], venho, por meio deste, manifestar o interesse em executar o objeto do Credenciamento nº 00002/2026, de acordo com o estabelecido no Edital em epígrafe, referente à prestação de serviços/fornecimento de peças relacionados à manutenção de veículos e máquinas, no(s) seguinte(s) lote(s):

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
1	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte VOLKSWAGEN / GOL Ano 2017 Placa: QFY 5B96.SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
2	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte VOLKSWAGEN / GOL Ano 2023 Placa: QFQ 4C22. SEC. SAÚDE.	UND.	1	15.000,00	20%
3	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ FIORINE Ano 2018 Placa: QSB 6436. SEC. SAÚDE.	UND.	1	20.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.					
4	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ FIORINE Ano 2022 Placa: QSB 8162. SEC. SAÚDE.	UND.	1	15.000,00	20%
5	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte VOLKSWAGEN / KOMBI Ano 2014 Placa: NPY 6C41. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
6	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte VOLKSWAGEN / SAVEIRO Ano 2017 Placa: QFY5216 SEC. SAÚDE	UND.	1	25.000,00	20%
7	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José	Veículo de Médio Porte CHEVROLET / MONTANA Ano 2014 Placa: OFE 4289. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	do Sabugí/PB.					
8	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte FIAT/ FIAT DUCATO Ano 2018 Placa: QSB 6E46. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
9	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte CHEVROLET/ SPIN Ano 2017 Placa: QFZ 8D75. SEC. SAÚDE.	UND.	1	30.000,00	20%
10	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte IVECO/ DARLYELEVITTA VAN Ano 2018 Placa: QSD 7C27. SEC. SAÚDE.	UND.	1	25.000,00	20%
11	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Médio Porte Renault/Master Green AM2 (SAMU) Placa TOT2E77, ano 2025 Saude	UND.	1	25.000,00	20%
12	Aquisição de peças	Veículo de Pequeno Porte	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	FIAT/ FIOR Ano 2017 Placa: QSB6436/PB (SAUDE)				
13	Mão de obra especializada para Veículos Linha Leves.	-	HORAS	1000	92,67	20%
				Total do Lote:		377.670,00

2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
14	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ PALIO Ano 2014 Placa: QFX 9110. SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UND.	1	40.000,00	20%
15	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FIAT/ SIENA Ano 2021 Placa: RLU 3H26. SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UND.	1	30.000,00	20%
				Total do Lote:		70.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

3 - PREFEITURA/SECRETARIA/GABINETE						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (Não poderá alterar esse valor)	VALOR MÍNIMO % DESC. PEÇAS SIMILAR
16	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Médio Porte JEP/ COMANDE Ano 2025 Placa: TOV8F52 GABINETE DO PREFEITO.	UND.	1	20.000,00	20%
				Total do Lote:		20.000,00

4 - PREFEITURA/SECRETARIA/ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
17	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Pequeno Porte FOX Ano 2019 Placa: QSC5E83 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	UND.	1	20.000,00	20%
				Total do Lote:		20.000,00

5 - PREFEITURA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e	Veículo de Médio Porte CHEVROLET/ D20 Ano 1994 Placa: MMW 1218. SEC. EDUCAÇÃO.	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.					
19	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte MERCEDES-BENZ / ÔNIBUS Ano: 2022 Placa: QFX 9G62.	UND.	1	20.000,00	20%
20	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte IVECO/ ÔNIBUS Ano: 2010 Placa: OFB 3H29.	UND.	1	30.000,00	20%
21	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2009 Placa: NQB 4E36.	UND.	1	30.000,00	20%
22	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE 4X4/ ÔNIBUS Ano: 2000 Placa: OGE 8J50.	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	do Sabugí/PB.					
23	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2011 Placa: OGB 1C20.	UND.	1	30.000,00	20%
24	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE/ ÔNIBUS Ano: 2011 Placa: OEY 7A53.	UND.	1	30.000,00	20%
25	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte VOLARE 4X4/ ÔNIBUS Ano: 2013 Placa: QFG 0E43.	UND.	1	30.000,00	20%
26	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte WW NEOBUS/ ÔNIBUS Ano: 2018 Placa: QSE 9E48	UND.	1	30.000,00	20%
27	Aquisição de peças	Veículo de Grande Porte WW	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	86160/ ÔNIBUS Ano: 2019 Placa: QFD 7B02				
28	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte WW 15190/ ÔNIBUS Ano: 2018 Placa: QSE 9E38	UND.	1	30.000,00	20%
29	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugi/PB.	Veículo de Grande Porte Iveco/City Class 70C17 ÔNIBUS Ano: 2018 Placa: OGD-3896/PB	UND.	1	30.000,00	20%
30	Mão de obra especializada para Veículos Linha Pesada.		HORAS	2000	92,67	20%
					Total do Lote:	535.340,00

6 - PREFEITURA/AGRICULTURA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS/FROTA MUNICIPAL/PLACA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
31	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção	Veículo de Grande Porte CAMINHÃO PIPA 41400/ INTERNATIONAL Ano 2014 Placa:	UND.	1	30.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	preventivae corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	NQH 6262.				
32	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventivae corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte CAMINHÃO 41400/ INTERNATIONAL Ano 2014 Placa: OGD 6F97.	UND.	1	30.000,00	20%
33	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventivae corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte MOTONIVELADORA Ano 2013 - 125- K	UND.	1	50.000,00	20%
34	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventivae corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	Veículo de Grande Porte RETROESCAVADEIR A Ano 2013 P 416-E	UND.	1	40.000,00	20%
35	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventivae corretiva dos veículos do município	Veículo de Grande Porte PÁ CARREGADEIRA Ano 2013 - HYUNDAI 740-95.	UND.	1	40.000,00	20%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

	de São José do Sabugí/PB.					
36	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	TRATOR NEW HOLLAND TL90 Ano 2020	UND.	1	50.000,00	20%
37	Aquisição de peças genuínas ou originais de 1ª linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São José do Sabugí/PB.	TRATOR NEW YANMAR 75 Ano 2023	UND.	1	50.000,00	20%
38	Mão de obra especializada para Veículos Linha Pesada.	-	HORA	1500	92,67	20%
					Total do Lote:	429.005,00
					TOTAL:	1.452.015,00

-Documentação:

Em anexo, segue a documentação completa para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômica e qualificação técnica, conforme os requisitos descritos no Edital de Credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos.

-Validade da Proposta:

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da documentação.

-Declaração de Concordância:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

Finalizamos, declarando sob as penas da lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos, e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo de credenciamento.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE]

Eu,, **representante legal da empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, para fins de participação no **Credenciamento nº 00002/2026**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa se compromete a cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo, de forma expressa, as seguintes obrigações:

- a) **Infraestrutura mínima:** Disponibilizar instalações físicas adequadas à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, boxes de atendimento cobertos e delimitados, situados em pátio pavimentado, bem como bancadas de trabalho em alvenaria ou estrutura metálica, em conformidade com as exigências editalícias;
- b) **Equipamentos e ferramentas:** Manter equipamentos e instrumentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo aparelhos eletrônicos para diagnóstico e aferição de motores, balanceamento e geometria de rodas, além de ferramentas atualizadas e em condições adequadas de uso;
- c) **Equipe técnica especializada:** Disponibilizar equipe técnica qualificada, com capacitação compatível com a complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a adequada execução das atividades;
- d) **Responsabilidade por danos:** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da contratante, durante a execução dos serviços, inclusive em casos de roubo, furto, incêndio, acidentes ou quaisquer outros eventos, desde o recebimento até a efetiva devolução do bem;
- e) **Execução dos serviços:** Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas dos fabricantes, utilizando exclusivamente peças genuínas, originais ou equivalentes de comprovada qualidade, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo às demandas da frota municipal, independentemente de marca ou modelo;
- f) **Garantia dos serviços e peças:** Assegurar garantia mínima de **08 (oito) meses** para as peças fornecidas e serviços executados, salvo quando houver prazo superior estabelecido pelo fabricante ou por norma específica, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados no período de garantia.

Declaro, ainda, que a empresa se compromete a atender integralmente às demais disposições constantes do edital e do Termo de Referência, especialmente no que se refere às condições de execução contratual, assegurando a qualidade, segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, [*****], representante legal da empresa [*****], inscrita no CNPJ sob o nº [****], com sede na [*****], para os devidos fins de participação no credenciamento nº 00002/2026, declaro, sob as penas da lei, que a empresa credenciada se compromete a cumprir integralmente as exigências e responsabilidades descritas a seguir, conforme disposto no edital, assumindo as seguintes obrigações:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

.....
(local e data)

.....
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

CRENCIAMENTO N° 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260417CD00002
CONTRATO N°: ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 090.569.074-50, Carteira de Identidade n° 3573353 SSPRN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado __, inscrita no CNPJ n° _____, com sede na __, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato decorre do **Credenciamento n° 00002/2026**, processado nos termos do art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, às quais as partes se vinculam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COM BASE EM DESCONTO SOBRE AS TABELAS AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR OU SIMILARES, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB.

A execução será realizada **sob demanda**, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação será operacionalizada por meio de **credenciamento**, com possibilidade de múltiplos contratados, sendo a distribuição dos serviços realizada por critérios objetivos definidos pela Administração (rodízio, demanda ou outro critério isonômico).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O presente contrato não possui valor global fixo, sendo executado sob demanda.

4.2. O valor estimado da contratação, de acordos com os lotes, que o contratado se credenciou é de R\$....(.....)

4.2. Os pagamentos ocorrerão conforme serviços efetivamente executados e peças fornecidas.

4.3. Sobre os valores constantes das tabelas referenciais (AUDATEX, CILIA, TRAZ VALOR ou similares), será aplicado o

desconto fixo de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1. O percentual de desconto permanecerá fixo durante a vigência contratual.

5.2. Os valores poderão ser reajustados após 12 meses, conforme variação do IPCA/IBGE, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais (arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme demonstrado a seguir:

02.000 - GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001. - MATERIAL DE CONSUMO - 03.000 - SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 04.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 65.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 20.606.3003.2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR- 70.3390-3019.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.361.3008.2013 - MANUTENÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

DO FUNDEB (40%) - OUTRAS DESPESAS - 104.3390-30.99.1113 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTROS DESPESAS - 113.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.365.3003.2016 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS DESPESAS -MDE - 124.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.392.3013.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 139.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026. - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA - 15.542.3003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 04.122.3003.2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER - 207.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2030 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE - SUS - 10.301.3003.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 10.301.3003.2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.243.3017.2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 26.782.3003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 326.3390-30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- b) Emitir ordens de serviço;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Notificar a contratada sobre irregularidades;
- e) Designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas;
- b) Fornecer peças originais, genuínas ou equivalentes autorizadas;
- c) Apresentar orçamento prévio para aprovação;
- d) Manter estabelecimento dentro do raio de **155 km** da sede do Município;
- e) Disponibilizar estrutura, equipamentos e equipe técnica adequada;
- f) Responder por danos causados;
- g) Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Cumprir todas as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por Fiscal e Gestor designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em caráter provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Gabinete do Prefeito

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LGPD

As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir eventuais controvérsias.

São José do Sabugi - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....